

NEWAVE HOLDING S.A.
NIRE 35.300.576.241
CNPJ/MF 43.394.551/0001-90

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS
REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2024**

- 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** em 16 (dezesesseis) de setembro de 2024, às 10:00 horas, no escritório da Newave Holding S.A. ("**Companhia**"), localizada na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8501, 4º andar, conjunto 41, parte, Pinheiros, CEP: 05425-070, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.
- 3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Sr. Edgard Corrochano; Secretária: Sra. Juliana Canarim Scalzo Fukushima.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a alteração do endereço da sede da Companhia e a consequente alteração do Art. 2º do Estatuto Social da Companhia, (ii) a redução de capital social da Companhia, e a consequente alteração do Art. 5º do Estatuto Social da Companhia; (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, e (iv) autorização para a diretoria da Companhia tomar todas as ações necessárias para cumprir com as deliberações desta assembleia.
- 5. ABERTURA DOS TRABALHOS:** Verificado o quórum de instalação, o Presidente declarou instalada a presente Assembleia Geral Extraordinária da Companhia.
- 6. DELIBERAÇÕES:** Dando início aos trabalhos, o Presidente da Mesa esclareceu que a ata da presente assembleia seria lavrada em forma sumária, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, conforme faculta o artigo 130, § 1º, da Lei das S.A. Em seguida os

acionistas da Companhia deliberaram sobre as matérias constantes da ordem do dia, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, da seguinte forma:

- (i) Foi aprovada a alteração do endereço da sede da Companhia para a Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8501, 4º andar, conjunto 41, parte, Pinheiros, CEP: 05425-070, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Em virtude da deliberação acima, o caput do Art. 2º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8501, 4º andar, conjunto 41, parte, Pinheiros, CEP: 05425-070, podendo, por deliberação da Diretoria, criar, extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.”

- (ii) Foi aprovada a redução do capital social da Companhia no valor de R\$ 3.272.160,00 (três milhões, duzentos e setenta e dois mil, cento e sessenta reais), mediante o cancelamento de 1.632 (mil, seiscentas e trinta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, por este ter sido considerado excessivo em relação ao objeto da Companhia, nos termos do Artigo 173 da Lei das S.A., mediante a entrega do referido montante para os acionistas da Companhia da seguinte forma:
 - a. R\$ 1.702.245,00 (um milhão, setecentos e dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais), em moeda corrente e nacional, para o Sr. Edgard Corrochano, inscrito no CPF/MF sob o nº 754.736.071-87, com o respectivo cancelamento de 849 (oitocentas e quarenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de sua titularidade;
 - b. R\$ 751.875,00 (setecentos e cinquenta e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais), em moeda corrente e nacional, para o Sr. Claudio de Araújo Ferreira, inscrito no CPF/MF sob o nº 226.049.778-00, com o respectivo cancelamento de 375 (trezentas e setenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de sua titularidade; e

- c. R\$ 818.040,00 (oitocentos e dezoito mil e quarenta reais), em moeda corrente e nacional, para o XP Managers Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.528.586/0001-58, com o respectivo cancelamento de 408 (quatrocentas e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de sua titularidade.

Os acionistas autorizam a administração da Companhia a tomar as providências necessárias à efetivação da redução de capital ora aprovada, em especial aquelas previstas no Artigo 174 da Lei das S.A. Ainda, os acionistas autorizam a suspensão da presente ata pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação do extrato da presente ata, dando ciência da redução de capital de R\$ 3.272.160,00 (três milhões, duzentos e setenta e dois mil, cento e sessenta reais);

Em virtude das deliberações acima, o capital social da Companhia passa de R\$ 5.275.160,00 (cinco milhões, duzentos e setenta e cinco mil, cento e sessenta reais), dividido em (i) 5.557 (cinco mil, quinhentas e cinquenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e (ii) 75 (setenta e cinco) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, **para** R\$ 2.003.000,00 (dois milhões e três mil reais), dividido em (i) 3.925 (três mil, novecentas e vinte e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e (ii) 75 (setenta e cinco) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, sendo que o caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O capital social, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 2.003.000,00 (dois milhões e três mil reais), dividido em (i) 3.925 (três mil, novecentas e vinte e cinco) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal; (ii) 75 (setenta e cinco) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.”

- (iii) Foi aprovada a consolidação do Estatuto Social da Companhia, em face das alterações acima deliberadas, passando o referido Estatuto Social a vigorar com a redação constante do Anexo I à presente ata.

- (iv) A diretoria da Companhia está autorizada a tomar todas as ações necessárias para cumprir com as deliberações desta assembleia

7. **ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes. Acionistas presentes: Edgard Corrochano, Claudio de Araujo Ferreira e XP Managers Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (por XP Investimentos CCTVM S.A., representada por Daniel Lucchini e Fernanda Nassif).

A presente ata é cópia fiel da ata lavrada no Livro próprio.

São Paulo, 16 de setembro de 2024.

Mesa:

DocuSigned by:

CC60D82073EC462...
EDGARD CORROCHANO
Presidente

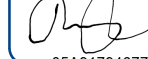
DocuSigned by:


03C09A102D4E44C...
JULIANA CANARIM SCALZO FUKUSHIRO
Secretária

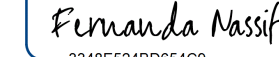
Acionistas:

DocuSigned by:

CC60D82073EC462...
Edgard Corrochano

DocuSigned by:

05A91794677044A...
Claudio de Araujo Ferreira

DocuSigned by:

B34690E662514D0...
XP Managers Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia
Por: XP Investimentos CCTVM S.A.
Daniel Lucchini

DocuSigned by:

3348E524BD654C9...
Fernanda Nassif

NEWAVE HOLDING S.A.
NIRE 35.300.576.241
CNPJ/MF 43.394.551/0001-90

**ANEXO I DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2024**

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA NEWAVE HOLDING S.A.

Capítulo I

Denominação, Sede e Duração

Art. 1º - Newave Holding S.A. ("Companhia"), é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8501, 4º andar, conjunto 41, parte, Pinheiros, CEP: 05425-070, podendo, por deliberação da Diretoria, criar, extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Art. 3º - A Companhia tem por objeto a participação como sócia ou acionista em outras sociedades no Brasil ou no exterior.

Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II

Capital Social e Ações

Art. 5º - O capital social, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 2.003.000,00 (dois milhões e três mil reais), dividido em (i) 3.925 (três mil, novecentas e vinte e cinco) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal; (ii) 75 (setenta e cinco) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Cada ação, seja ordinária ou preferencial, da Companhia corresponde a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo 2º - Além do direito de voto previsto no parágrafo anterior, cada ação preferencial da Companhia conferirá ao seu titular: (i) prioridade no recebimento de dividendo prioritário nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia arquivado na sede social (“Dividendo Prioritário”); e (ii) o direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de devidamente pago o Dividendo Prioritário.

Parágrafo 3º - É permitida a criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais.

Parágrafo 4º - É vedada a emissão de partes beneficiárias, bem como a existência de tais títulos em circulação.

Capítulo III **Assembleia Geral**

Art. 6º - A Assembleia Geral se reúne, ordinariamente, uma vez ao ano, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses que se seguirem ao encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o demandarem.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral deverá ser convocada com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias, por qualquer Diretor da Companhia, ou, nas hipóteses previstas em lei e em Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia, pelo Conselho Fiscal ou por acionista, competindo-lhe discutir e deliberar sobre matéria constante do edital de convocação.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer pessoa escolhida por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia caberá a escolha de um secretário.

Parágrafo 3º - Salvo se de outra forma previsto em lei, no presente Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas pelo voto afirmativo de acionistas que representem a maioria de ações com direito a voto presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo 4º - A deliberação e aprovação das matérias listadas abaixo deve observar o quórum e as regras previstas no Acordo de Acionistas da Companhia:

- (a) Recompra de ações e/ou quotas da Companhia;
- (b) Alteração do Plano de Negócios;
- (c) Aumento do capital social da Companhia;
- (d) Redução do capital social da Companhia;
- (e) Ingresso de terceiros da Companhia por emissão de novas ações/quotas pela Companhia ou emissão de títulos conversíveis ou permutáveis em ações/quotas da Companhia, exceto para reforçar as equipes de gestão/comerciais para as atividades de gestão de fundos;
- (f) Distribuição dos fundos geridos pela Newave Gestão de Recursos Ltda. em plataformas de distribuição que utilizem agentes autônomos de investimento;
- (g) Sem prejuízo do Direito de Venda Conjunta e do Direito de Preferência previstos no Acordo de Acionistas da Companhia, a venda, cessão ou qualquer forma de transferência onerosa ou gratuita de participação societária na Companhia a Terceiros;
- (h) Distribuição, pela Companhia, de lucros e dividendos de forma diversa da prevista no Acordo de Acionistas da Companhia;
- (i) Participação, direta ou indireta, da Companhia em qualquer pessoa não natural, que não fundos de investimentos geridos pela Newave Gestão de Recursos Ltda;
- (j) Mudança no objeto social ou nas atividades desempenhadas pela Companhia;
- (k) Contratação pela Companhia de qualquer financiamento, empréstimo ou endividamento em uma operação, ou em conjunto de operações

relacionadas ao mesmo objeto, em valor superior a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) da receita bruta da Newave Gestão de Recursos Ltda dos últimos 12 (doze) meses, apurado no último balanço aprovado;

- (l) Liquidação e dissolução, cessação do estado de liquidação, incluindo a nomeação ou remoção de liquidantes e a aprovação das contas dos liquidantes da Companhia;
- (m) Transformação da Companhia em outro tipo societário ou operações de reorganização societária ou consolidação de negócios (incluindo, sem limitação, fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão ou qualquer outra forma) envolvendo a Companhia;
- (n) Declaração de autofalência, pedido de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- (o) Adoção, aprovação e/ou modificação de Plano Orçamentário anual da Companhia; e
- (p) Qualquer matéria (seja alteração no Estatuto Social, seja qualquer outra deliberação societária e/ou creditícia) que, caso aprovada, possa configurar e/ou possibilitar a aprovação de quaisquer das matérias constantes dos itens acima sem a observância da necessidade de aprovação conforme as regras do Acordo de Acionistas da Companhia.

Capítulo IV **Administração**

Art. 7º - A Companhia será administrada por uma Diretoria, estando seus membros dispensados de prestar caução para exercício das suas funções.

Art. 8º - A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, atuando cada um de seus membros, segundo a respectiva competência.

Parágrafo 1º - A investidura no cargo faz-se por termo de posse lavrado no Livro de Atas da Diretoria.

Parágrafo 2º - O prazo do mandato dos membros da Diretoria é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 3º - Findos os mandatos dos administradores, estes deverão continuar no exercício dos seus cargos até a posse dos seus sucessores.

Parágrafo 4º - A remuneração anual global dos administradores é fixada e distribuída pela Assembleia Geral, podendo ser alterada por deliberação de qualquer Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, observado o previsto em Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social.

Art. 9º - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) membros, sem designação específica, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis em Assembleia Geral.

Art. 10 - Em caso de vacância definitiva de qualquer cargo de diretor, compete à Assembleia Geral eleger o substituto, que completará o prazo de gestão do substituído.

Art. 11 - A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, observadas as disposições legais, estatutárias ou do Acordo de Acionistas da Companhia pertinentes e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

Art. 12 – Observadas as matérias sujeitas à aprovação dos acionistas, a Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, em virtude de convocação escrita de qualquer Diretor e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos

Parágrafo Único - Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões da Diretoria e assinadas pelos Diretores que estiverem presentes.

Art. 13 - Observadas as disposições contidas neste Estatuto, serão necessárias para vincular a Companhia:

- (i) a assinatura de 2 (dois) diretores agindo em conjunto; ou
- (ii) a assinatura de 1 (um) diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador, com poderes específicos, devidamente constituído na forma abaixo; ou
- (iii) a assinatura de 2 (dois) procuradores, com poderes específicos, agindo em conjunto, devidamente constituídos na forma abaixo; ou
- (iv) a assinatura de 1 (um) procurador agindo isoladamente, devidamente constituído na forma do artigo abaixo e exclusivamente para fins judiciais.

Art. 14 - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia, que serão assinados por 02 (dois) Diretores em conjunto e deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daqueles para fins judiciais, terão prazo máximo de validade de 1 (um) ano. Reputam-se válidos pelo prazo de 1 (um) ano os instrumentos de mandato *ad negotia* que porventura deixem de indicar expressamente o prazo de validade do mandato.

Art. 15 - Qualquer membro da Diretoria, agindo isoladamente, terá poderes para executar os atos de rotina que não crie qualquer responsabilidade para a Companhia.

Capítulo V

Conselho Fiscal

Art. 16 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e igual número de suplentes com as atribuições e competências previstas em lei.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral por solicitação de acionistas que atendam aos requisitos legais para tanto, encerrando-se seu mandato na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal funcionará de acordo com o regimento interno a ser aprovado pela Assembleia Geral que solicitar sua instalação e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo 4º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, devendo ainda a Companhia reembolsá-los pelas despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho de suas funções.

Parágrafo 5º - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros de tal órgão que estiverem presentes.

Capítulo VI

Exercício Social, Lucros e Dividendos

Art. 17 - O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, serão levantadas as demonstrações financeiras de acordo com as normas legais aplicáveis. A Companhia será auditada por empresa de auditoria independente, que elaborarão suas demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º - A Companhia pode, a critério da Diretoria, levantar demonstrações financeiras intercalares, no último dia de cada período, observadas as prescrições legais, e a Assembleia Geral pode deliberar e declarar dividendos intermediários à conta do lucro líquido apurado no período ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros, inclusive como antecipação, total ou parcial, do dividendo obrigatório do exercício em curso.

Parágrafo 2º - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.

Parágrafo 3º - O lucro líquido do exercício, conforme determina o artigo 191 da Lei nº 6.404/76, apurado em cada balanço anual, terá, pela ordem, a seguinte destinação:

- (i) Constituição da reserva legal;

(ii) Constituição das reservas previstas nos artigos 195 e 197 da Lei nº 6.404/76, mediante deliberação da Assembleia Geral; e

(iii) Observado o direito ao Dividendo Prioritário das ações preferenciais assegura-se aos acionistas, em cada exercício social, a título de dividendo mínimo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos incisos I, II e III do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 4º - A Assembleia Geral poderá deliberar o pagamento de juros sobre o capital próprio de acordo com a legislação em vigor, em substituição total ou parcial dos dividendos, inclusive intermediários, ou, ainda, em adição aos mesmos.

Parágrafo 5º - Caberá à Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, fixar, a seu critério, o valor e a data do pagamento de cada parcela de juros sobre o capital próprio, cujo pagamento vier a deliberar.

Capítulo VII

Liquidação

Art. 18 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A Assembleia nomeará um liquidante, determinará a forma de liquidação e o Conselho Fiscal somente funcionará durante o período de liquidação a pedido dos acionistas.

Capítulo VIII

Solução de Controvérsias

Art. 19 - As questões relacionadas a este Estatuto Social, às disposições da Lei nº 6.404/76 e às demais normas aplicáveis ao funcionamento das Companhias em geral, ou delas decorrentes serão resolvidas em definitivo por meio de arbitragem a ser realizada na cidade de São Paulo/SP e administrada pela Câmara de Comércio Brasil Canadá, de acordo com o regulamento desta.

Capítulo IX Disposições Gerais

Art. 20 - A Companhia observará o Acordo de Acionistas arquivado em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral e da Diretoria acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social, que seja proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeite aquilo que estiver previsto e regulado em tal Acordo de Acionistas. Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes e observado o Acordo de Acionistas arquivado na sede social.

Art. 21 – A Companhia disponibilizará aos acionistas contratos firmados com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisições de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

São Paulo, 16 de setembro de 2024

Autenticação da Mesa:

DocuSigned by:
Edgard Corrochano
CC00D82073EC462...
EDGARD CORROCHANO

DocuSigned by:
JULIANA CANARIM SCALZO FUKUSHIRO
03C09A102D4E44C...
JULIANA CANARIM SCALZO FUKUSHIRO